



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE março DE 2012.

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu/PR.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguaçu, no estado do Paraná;

Considerando a Portaria IBAMA nº 88, de 08 de agosto de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu e Portaria ICM nº 81, de 22 de setembro de 2009, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02057.000017/2011-06,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXXVII e seus parágrafos, da Portaria nº 81, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2009, seção 1, página 684, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um

su

suplente;

II – Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes – CR9, sendo um titular e um suplente;

III – Capitania Fluvial do Rio Paraná da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

IV – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, sendo um titular e um suplente;

V – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sendo um titular e um suplente;

VI – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, sendo um titular e um suplente;

VII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA/PR, sendo um titular e um suplente;

VIII – Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR, sendo um titular e um suplente;

IX – Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

X – Ministério Público do Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

XI – Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sendo titular e Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, sendo suplente;

XII – Prefeitura Municipal de Matelândia/PR, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR, sendo suplente;

XIII – Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente;

XIV – Prefeitura Municipal de Capanema/PR, sendo um titular e um suplente;

XV – Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

XVI – Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu – COMTUR, sendo um titular e um suplente;

XVII – Parque Nacional do Iguaçu - Argentina, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XVIII – ONG Adere, sendo um titular e um suplente;

XIX – ONG Selva Paranaense, sendo um titular e um suplente;

XX – ONG Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente; e

XXI – Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR, sendo um titular e um suplente;

XXII – Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste, sendo titular, e Associação de Turismo Doce Iguassu, sendo suplente;

XXIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira, sendo titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Iguaçu, sendo suplente;

XXIV – Sindicato Rural de São Miguel do Iguaçu, sendo titular, e Sindicato Rural de Céu Azul, sendo suplente;

XXV – Cooperativa Agroindustrial Lar, sendo titular, e Cooperativa Agroindustrial – COAGRO, sendo suplente;

XXVI – Cataratas do Iguaçu S.A, sendo um titular e um suplente;

XXVII – Faculdades Anglo-Americano – Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente;

XXVIII – Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil – PTI, sendo um titular e um suplente;

XXIX – Comunidade Capanema/PR e Comunidade Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

XXX – Comunidade Lindoeste/PR, Comunidade Santa Tereza do Oeste/PR e Comunidade Santa Lúcia/PR, sendo um titular e um suplente;

XXXI – Comunidade Matelândia/PR, Comunidade Céu Azul/PR, Comunidade Ramilândia/PR e Comunidade Vera Cruz do Oeste/PR, sendo um titular e um suplente;

XXXII – Comunidade São Miguel do Iguaçu/PR, Comunidade de Medianeira/PR, Comunidade Serranópolis do Iguaçu/PR, Comunidade Santa Terezinha de Itaipu/PR e Comunidade de Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Iguaçu, a quem compete indicar seu suplente.”

Art. 2º - A Portaria ICM nº 81, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:


"Art. 3º - A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidente Substituta

PUBLICADO NO DOU Nº 64	
Seção 1	Pág. 85
de 02 / 04 / 2012	